

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001590/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056496/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014420/2010-17
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.008664/2010-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/06/2010

SINDICATO EMPREGADOS EM EMPR SEG E VIG DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 92.008.978/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTAMIR DA SILVA CHAVES;

E

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Portão/RS**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Consignam que as contribuições assistenciais relativas aos trabalhadores de Estância Velha e Taquara deverão ser efetivadas nos termos da decisão do Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região no processo nº 0010923-06.2010.5.04.0000 MS, ou seja, as referidas contribuições devem ser depositadas em juízo nos autos do processo nº 0000301-26.2010.5.04.0303 da Terceira Vara do Trabalho de Novo Hamburgo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - BASE TERRITORIAL / ABRANGÊNCIA

Consignam que a presente CCT, independentemente da limitação dos municípios que constam no seu registro perante o Sistema Mediador, tem vigência em relação a todos os municípios que participam da base territorial do sindicato Profissional, ou seja, Montenegro, São Leopoldo, São Sebastião do Caí e Sapucaia do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURAS

Ratificam as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva do Trabalho ora aditada.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente aditivo a convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,
Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2010.

ALTAMIR DA SILVA CHAVES

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS EM EMPR SEG E VIG DE SAO LEOPOLDO

CLAUDIO ROBERTO LAUDE

Presidente

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .